

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 08.924.813/0001-80

PARECER

Data: Lucena, 20 de agosto de 2024

Processo: nº 00842/2023

Assunto: Pedido de restituição de ITBI pago em duplicidade

Requerente: Sr.ª Juciara Lima de Sousa.

CPF: 207.381.534-00

RG: 613.671, 2ª via SSP/PB

Relato:

A Sr.ª Juciara Lima de Sousa solicitou a restituição do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) alegando que o pagamento foi realizado em duplicidade. Os pagamentos foram registrados em favor do Sr. Cesar Porpino Tavares Lapenda. A requerente reconhece os lançamentos e afirma que os valores já foram quitados. No entanto, o imóvel relacionado (Sequencial nº 1039208-4) não está registrado em nome da requerente.

Análise:

1. Documentação:

 A requerente não anexou os Documentos de Arrecadação do Município (DAMs) que comprovam o pagamento do ITBI. A ausência desses documentos impede a verificação da alegação de pagamento em duplicidade.

2. Verificação no Sistema:

 Após a análise dos registros no sistema de controle fiscal, não foi confirmada a duplicidade dos pagamentos. O sistema não apresenta evidências que corroboram a alegação de pagamento em duplicidade feita pela requerente.

3. Conformidade com a Lei:

De acordo com a Lei nº 10.038/2021, artigo 98 e seus incisos, são necessários documentos e comprovações específicos para que um pedido de restituição seja considerado. A requerente não atendeu a esses requisitos legais, uma vez que não apresentou provas suficientes para sustentar sua alegação.

Conclusão:

Diante da falta de documentação comprobatória e da não confirmação das alegações no sistema, além do não cumprimento dos requisitos legais, opinamos pelo indeferimento do pedido de restituição do ITBI.

Encaminhamento:

O parecer é encaminhado ao Senhor Secretário da Receita para ciência e as devidas providências.

Manifestação:

É a manifestação.

DIEGO LIMA DE MELO

Auditor Fiscal de Tributos Matrícula: 30451